



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 031 /23

VALERIA DA
COSTA DE
ALMEIDA:94
309205704

Assinado de forma
digital por VALERIA DA
COSTA DE
ALMEIDA:94309205704
Dados: 2023.06.06
16:09:40 -03'00'

Processo Administrativo: PMC.2022.00069295-43

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E **PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a EMPRESA **PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.715.034/0001-56, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de agulhas para biópsia, com fornecimento de pistola automática, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que eles devem ser compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário as pistolas automáticas, que serão utilizadas pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, as pistolas automáticas compatíveis com os materiais licitados, que serão distribuídas na Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, até a utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Assinado de
forma digital por
VALERIA DA
COSTA DE
ALMEIDA:94309
205704
Dados:
2023.06.06
16:09:58 -03'00'

2.1.1. As pistolas deverão ser automáticas, leves, ergonômicas e compatíveis com as agulhas ofertadas.

2.2. O Comodatário recebe as pistolas automáticas para utilização exclusiva nos termos deste contrato, sendo estabelecido um total de 03 (três) pistolas automáticas para uso das agulhas de biópsia de mama e tecidos moles e 03 (três) pistolas automáticas para uso dos kits de agulhas de biópsia de próstata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.



4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das pistolas automáticas, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das pistolas, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das pistolas automáticas nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina, Campinas - SP.

5.1.3. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.4. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das pistolas em comodato, conforme indicados no manual do produto, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.

5.1.4.1. Os insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com as pistolas automáticas e de acordo com o descrito no manual de funcionamento. Mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus para o Município, até a utilização total dos estoques disponíveis de agulhas no Almoxarifado da Saúde, tendo em vista que são acessórios indispensáveis para a utilização das pistolas.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Assinado de
forma digital
por VALERIA
DA COSTA DI
ALMEIDA:943
9205704
Dados:
2023.06.06
16:10:32
-03'00'

5.1.5.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. Após o término das Atas de Registros de Preços e dos estoques das agulhas nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, a devolução das pistolas ficará a cargo das licitantes, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas, devendo esta retirada ser agendada junto ao Almoxarifado da Saúde. Entende-se por almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, o almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde e os almoxarifados/estoques de cada unidade de saúde que compõem a Rede de Saúde Pública Municipal de Campinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o conseqüente cancelamento da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 JUN. 2023

LAIR ZAMBÓN

Secretário Municipal de Saúde

VALERIA DA COSTA DE ALMEIDA:94309205704

Assinado de forma digital por VALERIA DA COSTA DE ALMEIDA:94309205704
Dados: 2023.06.06 16:10:54 -03'00'

PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP

Representante Legal:

CPF nº: